

PORTARIA SEMAS Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a cerca do atendimento ao público, para contenção da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a) Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- b) Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ISPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCOV);
- c) Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamenta a Lei n 13.979/2020 que reconhece a Assistência Social como serviços públicos e atividades essenciais;
- d) Decreto Municipal nº 022, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Presidente Kennedy e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), prorrogado pelo Decreto nº 061, de 31 de julho de 2020;
- e) Nota Recomendatória da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social SETADES, de 18 de março de 2020 que dispõe de recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus



(COVID-19) a serem adotadas nos Equipamentos e Serviços Socioassistenciais e da Política do Trabalho do Estado;

- f) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social:
- g) Portaria SNAS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que estabelece recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- h) Portaria MC/SEDS/SNAS nº 100, de 14 de julho de 2020, que aprova recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica PSB e de Proteção Social Especial PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19;
- i) Portaria nº368, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



RESOLVE:

- Art. 1º. Reorganizar o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e o funcionamento dos Serviços, Benefícios, Programas e Projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), frente a demanda da pandemia do Coronavírus, através da modificação do funcionamento dos atendimentos.
- Art. 2º. Fica estabelecido o seguinte funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede Socioassistencial:
- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Setores do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e Benefícios Assistenciais;
- a) Atendimento, preferencialmente remoto, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, através de telefone e e-mail;
- b) O atendimento ocorrerá de forma presencial em situações graves/emergenciais,
 preferencialmente, por agendamento, através de telefone e e-mail;
- c) O atendimento de usuários que integram os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, e que encontram-se em situações em que o atendimento presencial é indispensável, o atendimento deverá ser prioritário e preferencialmente no período matutino, sendo necessário extensa divulgação do horário, caso seja necessário esta metodologia. Deverá ser considerado a possibilidade de realização de visitas domiciliares, se esta for a melhor alternativa para a proteção do usuário;
- d) As visitas técnicas domiciliares aos usuários já em atendimento e/ou acompanhamento deverão ser efetivadas nos casos excepcionais de perigo in mora, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- e) As visitas técnicas domiciliares aos usuários com situações de acolhida (contato inicial) e demandadas pelo Sistema de Justiça deverão ocorrer, seguindo os protocolos de segurança em saúde;



- f) Atendimento das demandas administrativas serão resolvidos, prioritariamente, por contato telefônico e e-mail;
- g) O atendimento e concessão do Ticket-Feira continuam suspensos;
- h) A Cesta Básica mensal será entregue nas comunidades, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- i) A Cesta Básica Emergencial poderá entregue na residência do beneficiário, seguindo os protocolos de segurança em saúde.

Contatos: (28) 3535-1187 e (28) 3535-1231; <u>semas@presidentekennedy.es.gov.br</u>, <u>gerencias.semas@presidentekennedy.es.gov.br</u> e <u>apoio.semas@hotmail.com</u>.

II. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

- a) Atendimento, preferencialmente remoto, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, através de telefone e e-mail;
- b) O atendimento ocorrerá de forma presencial em situações graves/emergenciais, preferencialmente, por agendamento, através de telefone e e-mail;
- c) O atendimento de usuários que integram os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, e que encontram-se em situações em que o atendimento presencial é indispensável, o atendimento deverá ser prioritário e preferencialmente no período matutino, sendo necessário extensa divulgação do horário, caso seja necessário esta metodologia. Deverá ser considerado a possibilidade de realização de visitas domiciliares, se esta for a melhor alternativa para a proteção do usuário;
- d) As visitas técnicas domiciliares aos usuários já em atendimento e/ou acompanhamento deverão ser efetivadas nos casos excepcionais de perigo in mora, seguindo os protocolos de segurança em saúde;





- e) As visitas técnicas domiciliares aos usuários com situações de acolhida (contato inicial) e demandadas pelo Sistema de Justiça deverão ocorrer, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- f) Acompanhamento contínuo e regular, com periodicidade estabelecida e acordada com a família, ainda que de maneira remota;
- g) Atendimento das demandas administrativas serão resolvidos, prioritariamente, por contato telefônico e e-mail:
- h) As atividades do CRAS Itinerante continuam suspensas;
- i) As atividades coletivas (grupos) presenciais continuam suspensas, devendo ser efetivadas somente por ações de forma remota, via aplicativo de mensagens;

Contatos: (28) 3535-1171; cras.semas@presidentekennedy.es.gov.br.

III. Centro de Convivência – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

- a) Atendimento, preferencialmente remoto, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, através de e-mail;
- b) O atendimento ocorrerá de forma presencial em situações graves/emergenciais, preferencialmente, por agendamento, através de e-mail;
- c) O atendimento de usuários que integram os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, e que encontram-se em situações em que o atendimento presencial é indispensável, o atendimento deverá ser prioritário e preferencialmente no período matutino, sendo necessário extensa divulgação do horário, caso seja necessário esta metodologia. Deverá ser considerado a possibilidade de realização de visitas domiciliares, se esta for a melhor alternativa para a proteção do usuário;





- d) As visitas técnicas domiciliares aos usuários já em atendimento e/ou acompanhamento deverão ser efetivadas nos casos excepcionais de perigo in mora, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- e) As visitas técnicas domiciliares aos usuários com situações de acolhida (contato inicial) e demandadas pelo Sistema de Justiça deverão ocorrer, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- f) Acompanhamento contínuo e regular, com periodicidade estabelecida e acordada com a família, ainda que de maneira remota;
- g) Atendimento das demandas administrativas serão resolvidos, prioritariamente, por contato telefônico e e-mail;
- h) Os grupos com os oficineiros e demais atividades coletivas das crianças, adolescentes, adultos e idosos continuam suspensas, devendo ser efetivados somente por ações de forma remota, via aplicativo de mensagens.

Contato: <u>nucleodoidoso.semas@presidentekennedy.es.gov.br</u>.

IV) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

- a) Atendimento, preferencialmente remoto, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, através de telefone e e-mail;
- b) O atendimento ocorrerá de forma presencial em situações graves/emergenciais, preferencialmente, por agendamento, através de telefone e e-mail;
- c) O atendimento de usuários que integram os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, e que encontram-se em situações em que o atendimento presencial é indispensável, o atendimento deverá ser prioritário e preferencialmente no período matutino, sendo necessário extensa divulgação do horário, caso seja necessário esta metodologia. Deverá ser considerado a possibilidade de realização de visitas domiciliares, se esta for a melhor alternativa para a proteção do usuário;



- d) As visitas técnicas domiciliares aos usuários já em atendimento e/ou acompanhamento deverão ser efetivadas nos casos excepcionais de perigo in mora, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- e) As visitas técnicas domiciliares aos usuários com situações de acolhida (contato inicial) e demandadas pelo Sistema de Justiça deverão ocorrer, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- f) Acompanhamento contínuo e regular, com periodicidade estabelecida e acordada com a família, ainda que de maneira remota;
- g) Atendimento das demandas administrativas serão resolvidos, prioritariamente, por contato telefônico e e-mail;
- h) As atividades coletivas (grupos) presenciais continuam suspensas, devendo ser efetivadas somente por ações de forma remota, via aplicativo de mensagens;
- i) Os atendimentos do Serviço de Abordagem Social deverão ser assegurados, considerando o provimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Contatos: (28) 3535-1733; creas.semas@presidentekennedy.es.gov.br.

IV) Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

- a) As visitas técnicas domiciliares à família dos acolhidos estão suspensas, salvo casos excepcionais de perigo in mora e situações de acolhida (contato inicial) a família de novo acolhido(a);
- b) O encaminhamento dos acolhidos para as atividades coletivas e comunitárias continuam suspensas;
- d) Visitas familiares aos acolhidos estão liberadas, conforme decisão judicial através da Portaria PJPK nº 03/2020, por no máximo 03 pessoas por acolhido;
- e) Acompanhamento contínuo e regular, com periodicidade estabelecida e acordada com a família, ainda que de maneira remota;



f) Atendimento das demandas administrativas serão resolvidos, prioritariamente, por contato telefônico e e-mail.

Contatos: (28) 3535-1183;

instituicaodeacolhimento.semas@presidentekennedy.es.gov.br.

V) CadÚnico e Programa Bolsa Família:

- a) Atendimento, preferencialmente remoto, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, através de telefone e e-mail;
- b) O atendimento ocorrerá de forma presencial em situações graves/emergenciais, preferencialmente, por agendamento, através de telefone e e-mail;
- c) O atendimento de usuários que integram os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, e que encontram-se em situações em que o atendimento presencial é indispensável, o atendimento deverá ser prioritário e preferencialmente no período matutino, sendo necessário extensa divulgação do horário, caso seja necessário esta metodologia. Deverá ser considerado a possibilidade de realização de visitas domiciliares, se esta for a melhor alternativa para a proteção do usuário;
- d) As visitas técnicas domiciliares aos usuários já em atendimento e/ou acompanhamento deverão ser efetivadas nos casos excepcionais de perigo in mora, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- e) As visitas técnicas domiciliares aos usuários com situações de acolhida (contato inicial) e demandadas pelo Sistema de Justiça deverão ocorrer, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- f) Acompanhamento contínuo e regular, com periodicidade estabelecida e acordada com a família, ainda que de maneia remota;
- g) Atendimento das demandas administrativas serão resolvidos, prioritariamente, por contato telefônico e e-mail;



h) As atividades coletivas presenciais continuam suspensas, devendo ser efetivadas somente por ações de forma remota, via aplicativo de mensagens.

Contatos: (28) 3535-1306; cadunico.semas@presidentekennedy.es.gov.br.

VI) Agência de Treinamento Municipal:

- a) Atendimento, preferencialmente remoto, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, através de e-mail;
- b) O atendimento ocorrerá de forma presencial em excepcionais, preferencialmente, por agendamento, através de e-mail;
- c) Atendimento das demandas administrativas serão resolvidos, prioritariamente, por contato telefônico e e-mail;
- d) As capacitações presenciais poderão ser realizadas seguindo os protocolos das autoridades sanitárias locais e levando em consideração também a Portaria/MS nº1.565 de 18 de junho de 2020.
- e) Os Trabalhadores do SUAS que encontram-se afastados pela classificação de Grupos de Risco, não poderão participar de capacitações/treinamentos presenciais, devendo ser analisado pelo equipamento a possibilidade de transmissão online e/ou EaD para este púbico.

Contato: agencia.treinamentos@presidentekennedy.es.gov.br.

Art. 4°. Recomendações gerais em comum a todos os equipamentos/setores:

a) Recomenda-se que as visitas domiciliares sejam realizadas em situações extremamente necessárias, nos casos em que for avaliado como imprescindível para atender a demanda do usuário e representar a alternativa mais benéfica para a Nestes casos, devem ser adotadas medidas de prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus para maior segurança de trabalhadores e



usuários, incluindo: o distanciamento seguro de no mínimo 1 (um) metro durante a visita, uso de EPI, sobretudo máscara facial, e utilização, preferencialmente, de espaço aberto e externo ao domicílio. Estas precauções e demais recomendações sanitárias devem ser observadas sobretudo no caso de famílias com pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas ou confirmação de COVID-19;

- b) Além das necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais, as visitas domiciliares podem ser planejadas a partir de articulações com a Atenção Primária à Saúde, mediante a utilização de estratégias de orientação e apoio às famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade e risco social, especialmente aqueles que integrarem os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus ou outras situações definidas como prioritárias no território;
- c) Em caso de visitas domiciliares a famílias com pessoas em Serviços de Acolhimento, este acompanhamento deve ser feito de modo articulado com a equipe destes serviços;
- d) Quanto ao acompanhamento as pessoas idosas, com deficiência e suas famílias, semanalmente esses usuários, а fim de comunicar-se com acompanhamento, com apoio e identificação de novas demandas, inclusive, sobre a suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus. Recomenda-se a elaboração de instrumental com perguntas ou temas básicos para nortear o diálogo por telefone, atentando-se aos cuidados éticos de sua intervenção profissional; Agendar atendimentos individuais presenciais nas unidades e/ou visitas domiciliares, de acordo com a especificidade de cada caso, observando os cuidados e orientações para a interação presencial recomendados; Seguir as demais recomendações da Portaria MC/SEDS/SNAS nº. 100, de 14 de julho de 2020, item 4.4.5.7.
- Art. 5°. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas e alteradas sempre que necessário.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial, a Portaria SEMAS nº 027 de 24 de março de 2020.

Presidente Kennedy, 07 de janeiro de 2021.

MÁRCIA OLIVEIRA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social Decreto nº 0062/2020

CERTIDÃO Publicado na forme do Art. 69 da Le Orgânica Municipal, com redação deda pel-Emenda nº 007, de 20/02/2000. 07 01 Servidora

Foi publicado na forma do art. 69 da lei

orgânica municipal com redação dada